



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.519/09

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pela Sra. Luciana Pereira do Nascimento Santos, Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Rogério Dias de Toledo, no município de Assunção, contra possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito daquele município, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Vanusa Maria de Oliveira Carvalho.

Conforme descreveu a denunciante, quando a mesma assumiu a direção da escola verificou que foram retirados do prédio todo patrimônio existente e colocado no clube municipal e no muro da própria escola. Dentre os bens que foram retirados estão: equipamentos de uma sala de vídeo, 01 (um) aparelho de ar-condicionado, 10 (dez) computadores, 10 (dez) mesas, 01 (uma) impressora e diversas cadeiras.

Ao examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica entendeu que, mesmo o Tribunal de Contas exercendo, juntamente com o Poder Legislativo, o controle externo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e operacional das entidades da Administração Pública Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas, nos termos dos art. 70 e 71 da CF, a matéria de que se trata é de ordem administrativa, referindo-se à remoção e/ou acomodação de móveis e equipamentos, não tendo esta Corte atuação na mesma por ser assunto de âmbito interno da entidade. Mesmo assim, sugeriu a Auditoria que o fato denunciado seja comunicado ao atual Secretário da Educação do Estado para eventual providência que entender cabível.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao TCE.

É o relatório.

PROPOSTA

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Membros da E. 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**,

- 1) Não recebam a presente denúncia;
- 2) Determinem o envio de cópia da presente denúncia, juntamente com o relatório da Auditoria, à Secretaria Estadual de Educação para as providências que a mesma julgar necessárias;
- 3) Dar conhecimento da presente decisão a Sra. Luciana Pereira do Nascimento Santos, Diretora da E.E.E.F.M João Rogério dias de Toledo, no município de Assunção-PB;
- 4) Determinar o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.519/09

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Assunção

Denúncia contra o Prefeito Municipal de Assunção, **Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos** e a Secretária de Educação do município, **Sra. Vanusa Maria de Oliveira Carvalho**.
Pelo não conhecimento. Recomendações providências.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0758/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08.519/09**, que trata de denúncia formulada pela Sra. Luciana Pereira do Nascimento Santos, Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Rogério Dias de Toledo, no município de Assunção, contra possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito daquele município, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Vanusa Maria de Oliveira Carvalho, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Não conhecer a presente denúncia;
- b) Determinar o envio de cópia da presente denúncia, juntamente com o relatório da Auditoria, à Secretaria Estadual de Educação para as providências que a mesma julgar necessárias;
- c) Dar conhecimento da presente decisão a Sra. Luciana Pereira do Nascimento Santos, Diretora da E.E.E.F.M João Rogério dias de Toledo, no município de Assunção-PB;
- d) Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 04 de agosto de 2010.

Cons **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
Presidente

Aud.. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
Relator

Proc. **MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**
Representante do Ministério Público